



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

INSTALAÇÃO DE SISTEMAS AGROFLORESTAIS

ANUNCIO N.º 03/Operação 8.1.2/2019

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 10:00 horas de 31 de julho e as 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 25/2017, de 13 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 89/2018, de 29 de março, Portaria n.º 205/2018 de 11 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 42-A/2019 de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 8/2019 de 12 de março) e Portaria n.º 225/2019, de 19 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 36.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Promover a criação de sistemas agroflorestais.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias da intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos ao nível da instalação de sistemas agroflorestais, com as espécies mencionadas no Anexo IV da Portaria supra identificada, bem como outras espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, na constituição deste tipo de sistemas de produção, para a respetiva sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) em vigor à data de abertura do presente anúncio, e respetivas densidades de plantação constantes no Anexo VI da referida Portaria.

É concedido um prémio à manutenção, durante um período de 5 anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos sistemas agroflorestais instalados.



3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 3 000 000,00 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,20 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0,25 \text{ UF} + 0,10 \text{ RN} + 0,20 \text{ ASD} + 0,25 \text{ PIF}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o promotor é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou Baldios, ou em candidaturas cujo promotor seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo promotor seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

UF – UTILIZAÇÃO DE FOLHOSAS

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise promoverem a instalação das seguintes espécies folhosas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação: *Acer pseudoplatanus*; *Arbutus unedo*; *Castanea sativa*; *Ceratonia siliqua*; *Fraxinus spp.*; *Juglans regia*; *Juglans nigra*; *Prunus avium*; *Quercus faginea*; *Quercus pyrenaica*; *Quercus robur*; *Quercus rotundifolia*; *Quercus rubra*; *Quercus suber*:

- Investimentos em que a utilização das espécies mencionadas abranjam a totalidade da área de intervenção – 20 pontos;
- Investimentos em que a utilização das espécies mencionadas abranjam pelo menos 50% da área de intervenção – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000), REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em espaços situados na Rede Natura 2000 (RN 2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) ou inseridos em corredores ecológicos definidos no Plano Regional Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em corredores ecológicos definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em corredores ecológicos definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP ou em corredores ecológicos definidos no Programa Regional de Ordenamento Florestal em vigor à data de abertura do presente anúncio, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD – Candidaturas respeitantes a locais de investimento situados em áreas suscetíveis à desertificação (ASD), definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD).

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em áreas definidas como suscetíveis à desertificação, definidas ao abrigo do PANCD:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas definidas como suscetíveis à desertificação – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas suscetíveis à desertificação seja igual ou superior a 50% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos

PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal (listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio - 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área - 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de média perigosidade de incêndio representa mais do que 50% da totalidade da área - 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível inserida em áreas suscetíveis à desertificação (ASD);
2. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
3. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável, na modalidade:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua atual redação, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Anexo VIII da Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5º da referida portaria.

A tipologia de intervenção a apoiar, bem como as restantes tipologias de apoio da medida 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizados para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:. Investimento elegível até ao limite de € 1 000 000 para os restantes beneficiários.



9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da Portaria supra identificada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através de criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP), em nome do promotor, condição que pode ser demonstrada em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio em cumprimento das condicionantes ao termo da aceitação da concessão do apoio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de julho de 2019

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas